



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
30/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCOLO	REQUERENTE
01/04/2025	MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA .	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO 152/2025-SEMAD/PMLN/MA

À Vossa Excelência,
Dr. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA

Excelentíssimo Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a demanda referente a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA, conforme condições, especificações e exigências no Termo de Referência, em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração

Lajeado Novo, 01 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
ATA DE SESSÃO	2
Ata da sessão solene de instalação para legislatura 2025 a 2028, com posse dos vereadores, eleição da mesa diretora biênio 2025/2026 e posse do prefeito e vice-prefeita para gestão 2025/2028	2
TERMO DE POSSE	3
TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIENIO 2025-2026	3
TERMO DE POSSE Prefeito e Vice-prefeita	3
TERMO DE POSSE VEREADORES	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 001/2025	4
PORTARIA Nº 002/2025	4
PORTARIA Nº 003/2025	5
PORTARIA Nº 004/2025	5
PORTARIA Nº 005/2025	5
PORTARIA Nº 006/2025	5
PORTARIA Nº 007/2025	6
PORTARIA Nº 008/2025	6
PORTARIA Nº 009/2025	6
PORTARIA Nº 010/2025	6
PORTARIA Nº 011/2025	7
PORTARIA Nº 012/2025	7



**TERMO DE POSSE VEREADORES**

TERMO DE POSSE VEREADORES Ao (primeiro) 1º dias do mês de janeiro de 2025, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, em seu art. 11, sobre a presidência da vereadora que mais recentemente exerceu o cargo de presidente da mesa, o que coube à senhora Deuzirene da Silva Santos Azevedo, presidir a sessão de instalação da Câmara Municipal, hoje conforme ata lavrada em livro próprio, compareceram os seguinte vereadores: Deuzirene da Silva Santos Azevedo (Republicanos), Raimundo Conceição da Paixão (MDB), Daniel dos Santos Sirqueira (Republicanos), Daniel Santos Sertão (Federação PSDB e Cidadania), Edimar Pereira de Oliveira (Federação PSDB e Cidadania), Cleriston Pimentel Macedo (Republicanos), Ledequias de Sousa Andrade (MDB), Raquel da Silva Barros (Federação PSDB e Cidadania) e Simone Machado dos Santos (Republicanos), abaixo assinados, para o fim especial de tomarem posse no cargo de Vereadores(as). Assumindo a presidência, e estando presentes todos os(as) Vereadores(as) eleitos(as) no dia 06 de outubro de 2024, passou a Senhora Presidente a verificar a autenticidade dos seus diplomas e deferir-lhes o compromisso regimental, convidando então o Vereador Daniel Santos Sertão, a funcionar como Secretário até a constituição da Mesa Diretora. Em seguida a Presidente, de pé em nome dos(as) Vereadores(as) presentes, o que foi acompanhado por todos, prestou o seguinte compromisso: ““PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO””. Feita esta declaração de pé, foi o referido compromisso confirmado pelos os(as) demais Vereadores(as) presentes com a seguinte declaração por todos proferidas “ASSIM PROMETO”, ficando deste modo empossados todos os(as) Vereadores(as). Do que, para constar lavrou-se o presente termo, ao qual aporão suas assinaturas todos os(as) Vereadores(as) ora empossados(as), para completar o compromisso respectivo. Eu, DANIEL SANTOS SERTÃO, Secretário, escrevi e assino. Deuzirene da Silva Santos Azevedo Daniel Santos Sertão Presidente

Secretário ad hoc Vereadores empossados: Simone Machado dos Santos

Daniel dos Santos Sirqueira Edimar Pereira de Oliveira
Macedo Ledequias de Sousa Andrade
Conceição da Paixão

Cleriston Pimentel
Raquel da Silva Barros Raimundo

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Código identificador: scq70rsg5jw20250101180134

PORTARIA**PORTARIA Nº 001/2025**

PORTARIA Nº 001/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor EDUARDO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF n.º 832.694.953-15, para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Código identificador: timbig7axq20250101180134

PORTARIA Nº 002/2025

PORTARIA Nº 002/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em





consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF n.º 022.545.833-01, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: 55xpqzrakr20250101180158

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Elaine Santana da Silva, inscrita no CPF n.º 042.472.623-86, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.
Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: tabdpe2dw20250101180117

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica

do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF n.º 466.650.303-00, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: k2gloe913or20250101180138

PORTARIA Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor Cássio Cirqueira Santos, inscrito no CPF n.º 011.794.143-30, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.
Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: d9eevsxqp6o20250101180138

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 30/04/2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo promover a transformação da realidade local por meio da implantação de políticas públicas de desenvolvimento econômico, com foco em soluções estruturais que fortaleçam a gestão pública e estimulem o ambiente de negócios no município. As soluções oferecidas são selecionadas conforme as demandas e necessidades identificadas localmente, o que garante maior efetividade e aderência às realidades municipais.

A pretensa contratação possui finalidade institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, beneficiando diretamente a população envolvida.

3- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorrerão por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante:

Secretaria Municipal de Administração de Lajeado Novo – MA.

Responsável(eis) pela demanda

Nome: Marina Sousa Miranda Araújo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CPF: 022.545.833-01	Cargo/Função: Secretária Municipal de Administração de Lajeado Novo – MA
Fiscal do Contrato	
Nome: Antonio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATO

<p>DFD finalizado em: 01/04/25.</p> <p>Juliana Monteiro de Sousa Abreu Prefeitura de Lajeado Novo Mat. nº 2254 - PMLN/MA</p>	<p>Autorizo, encaminhe-se para providências.</p> <p>Marina Sousa Miranda Araújo Secretaria Municipal de Administração De Lajeado Novo – MA.</p>
---	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA contratação será realizada com fundamento na **inviabilidade de competição**, nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.2. O SEBRAE/MA é a única instituição que detém a **metodologia exclusiva** do Programa Cidade Empreendedora, o que inviabiliza a competição para a prestação deste serviço específico. O valor contratado foi estabelecido com base na proposta comercial apresentada, em consonância com os parâmetros definidos para a implementação das soluções pactuadas no Termo de Adesão ao programa.

2.3. O preço praticado mostra-se **compatível com os serviços ofertados**, considerando a **exclusividade da metodologia**, a **reconhecida expertise da entidade** e a **adequação aos preços de mercado**, assegurando, assim, a **economicidade** e a **observância do interesse público**.

2.4. O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo promover a **transformação da realidade local por meio da implantação de políticas públicas de desenvolvimento econômico**, com foco em soluções estruturais que fortaleçam a gestão pública e estimulem o ambiente de negócios no município. As soluções oferecidas são selecionadas conforme as **demandas e necessidades identificadas** localmente, o que garante maior efetividade e aderência às realidades municipais.

2.5. Além disso, conforme suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui **finalidade institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional**, beneficiando diretamente a população envolvida. A entidade também atende aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, sendo:

I) de nacionalidade brasileira;

II) sem fins lucrativos;

III) dotada de inquestionável reputação ético-profissional; e

IV) dedicada estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional.

2.6. Dessa forma, a contratação do SEBRAE/MA se mostra legal, legítima e vantajosa para o município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da gestão pública.

3. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Termo de Referência correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

3.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria **CONTRATANTE** e de transferências constitucionais e legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4. DO VALOR

4.1. O valor financeiro da **CONTRATANTE** relativo a pareceria é de **R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.021,33 (três mil, vinte e um reais e trinta e três centavos)

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. Vincula-se ao Contrato este Termo de Referência e o Termo de Adesão do Projeto Cidade Empreendedora, apresentado pelo SEBRAE/MA, independente de sua transcrição.

5.2. Este Termo está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

5.3. A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o **biênio 2025/2026**, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

5.4. O programa Cidade Empreendedora é composto por um conjunto de soluções classificadas consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

5.5. A Prefeitura e Sebrae juntos traçarão um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c)** Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.
- d)** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e)** Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- g)** Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- h)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- d) Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- g) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

8. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.4. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

10. DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.6. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

10.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

10.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.9. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

10.10. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

12.DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 08 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **Lajeado Novo**

Prezado Senhor(a),

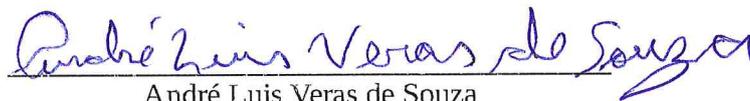
Vimos, por meio deste, apresentar proposta de interesse para o Desenvolvimento Territorial de seu município, através do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é a estratégia de atuação do Sebrae com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Certos de seu protagonismo, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através de nossa Gerência Regional Grajaú.

Cordialmente,



André Luis Veras de Souza
Grajaú
(98) 98418-9176

PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O programa Cidade Empreendedora Mais 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções organizadas em eixos estratégicos, que têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios participantes. Esses eixos estratégicos incluem soluções estruturantes, que formam a base essencial do programa e são indispensáveis para a criação de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação.

Além das soluções estruturantes, cada eixo é composto por soluções adicionais que podem ser personalizadas de acordo com as necessidades, a vocação e o perfil de cada município. Essa flexibilidade permite que os gestores municipais escolham as iniciativas mais adequadas para impulsionar o desenvolvimento local, considerando aspectos como potencial econômico, recursos naturais, infraestrutura, e demandas da comunidade.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora Mais 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

A estrutura está organizada em torno de três pacotes modulares. Cada município terá a liberdade de escolher o pacote que melhor atenda suas necessidades. A partir dessa escolha, o município poderá selecionar os eixos e soluções que irão compor seu plano de trabalho, criando um programa personalizado e ajustado à sua realidade local.

Dentro de cada eixo, será possível explorar quaisquer soluções desejadas, permitindo que o município “monte” seu programa de acordo com as opções disponíveis.

Pacotes Disponíveis no formato venda direta:

- **Pacote Essencial:** Composição com 2 Eixos do Ambiente de Negócios + 1 Eixo Estratégico.
- **Pacote Premium:** Composição com 2 Eixos do Ambiente de Negócios + 2 Eixos Estratégicos.
- **Pacote Ultimate:** Composição com 2 Eixos do Ambiente de Negócios + 3 Eixos Estratégicos.

Confira no detalhamento as soluções que poderão ser executadas pelo Cidade Empreendedora em seu município:

Eixo	Solução
Simplificação	<p>Atualização do Código Tributário Municipal</p> <p>A consultoria de atualização do Código Tributário é uma solução estratégica que apoia gestores públicos na modernização da legislação tributária municipal, visando aumentar a arrecadação e estimular o ambiente de negócios local. A metodologia melhora as políticas tributárias da Prefeitura, integrando práticas como domicílio tributário eletrônico e compensação de créditos. Além de otimizar a cobrança de taxas e atualizar alíquotas de IPTU,</p>

	<p>a consultoria oferece incentivos para pequenos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda, em linha com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas divididas em 7 encontros e 5 trabalhos de escritório.</p>
Simplificação	<p>Código de Obras</p> <p>A construção civil é vital para a economia e a geração de empregos, mas enfrenta desafios devido à burocracia no licenciamento de obras. A solução tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios reduzindo a burocracia por meio de revisão legislativa do código de obras, facilitando a obtenção de alvarás, incluindo autodeclaração, melhoria de processos e transformação digital, com o intuito de simplificar, agilizar, modernizar e dar economicidade à administração pública Destinada a gestores públicos e técnicos, nossa consultoria busca simplificar procedimentos e desregulamentar legislações, reduzindo o tempo de tramitação e melhorando o ambiente de negócios. Com isso, fomentamos o desenvolvimento econômico e a geração de emprego, reconhecendo a gestão pública como uma parceira fundamental para os empreendedores. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 122 horas, divididas em 13 encontros e 11 trabalhos de escritório.</p>
Sala do Empreendedor	<p>Consultoria de Suporte para a Sala do Empreendedor</p> <p>Até 80 horas de consultoria presenciais e/ou remotas para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município. A atividade também deve abordar o acompanhamento de indicadores de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor, além de orientações gerais para que o município realize o devido atendimento e suporte ao MEI.</p>
Empreendedorismo na Escola	<p>Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP</p> <p>Solução com o objetivo de estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando comportamentos empreendedores, o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios. O JEPP está estruturado em nove cursos independentes para cada ano do Ensino Fundamental. A partir de histórias, os estudantes são instigados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios. A formação é composta: - Formação do professor: O educador poderá fazer a capacitação apenas do seu segmento (1º segmento - 28h ou 2º segmento - 25h) ou a capacitação completa (que abarca os dois segmentos - 45h). - Aplicação com o estudante: Os cursos</p>

variam entre 22h e 30h presenciais por ano. A proposta e a carga horária são compatíveis com o currículo do Ensino Fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo, como atividade extraclasse. O material será entregue pelo Sebrae, seguindo o seguinte formato: - 1º ao 5º ano: 1 livro por aluno; - 6º ao 9º ano: 1 livro para 5 alunos. O município deverá selecionar a solução conforme o número de alunos que pretende capacitar, respeitando o limite de até 3.000 alunos por município. Caso opte por atender um número maior de alunos, os custos adicionais deverão ser arcados pelo próprio município, uma vez que esses valores não estão inclusos no pacote do programa Cidade Empreendedora.

Projeto de Vida, Empreendedorismo e Finanças - EJA 6 ao 9 ano

Empreendedorismo
na Escola

Solução com o objetivo de desenvolver competências atitudinais, cognitivas e operacionais dos estudantes para que eles possam aprender como pessoa e cidadão, compreendendo o seu papel transformador para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável do seu negócio e da comunidade onde ele se insere. Nesta solução serão abordados os seguintes temas: 1. Aplicação do Projeto de Vida - Entendimento das possibilidades que o mercado oferece, alinhado com as expectativas, habilidades, competências individuais e propósito de vida. 2. Noções gerais sobre Design Thinking - Explorando o uso de ferramentas práticas de descoberta de mercados, interpretação de segmentos de clientes, desenvolvimento de produtos, prototipação, storytelling e evolução de ideias. 3. Pesquisa de mercado - Uso de ferramentas para colheita de dados que possibilitam o alinhamento das estratégias do negócio ao seu público-alvo. 4. Prototipação e validação - Desenvolvimento de produtos estruturados fisicamente e que permitam validar o conceito do negócio no mercado de forma rápida, direta e objetiva. 5. Educação Financeira - Fluxo de Caixa pessoal; Balanço Patrimonial pessoal; Demonstração do Resultado do Exercício; Orçamento doméstico; Rentabilidade; Lucratividade; Margem de contribuição; Taxa de retorno; Demais indicadores financeiros. A solução tem previsão de 80 horas (divididas em quatro cadernos com 20 atividades cada de uma hora, sendo um caderno por ano do ensino fundamental anos finais). Oficina aplicada aos professores e alunos, atendendo 200 alunos ao total, para até 05 escolas. Destaca-se que a impressão do material é de responsabilidade do contratante.

Empreendedorismo
na Escola

Game Experience

O Startup Mundi Game Experience é uma ferramenta educacional e lúdica que combina elementos de gamificação com conceitos práticos de empreendedorismo. Ele proporciona uma abordagem prática e envolvente para o aprendizado, permitindo que os participantes experimentem os altos e baixos do mundo das startups de uma maneira virtual e segura. A carga horária total do curso é de 04 horas e, para realização, é necessário ter, no mínimo, 12 e, no máximo, 20 participantes. Em formato de jogo, os participantes formam equipes e percorrem diferentes fases do desenvolvimento de uma startup, desde a concepção da ideia até a escala

	<p>do negócio. Cada fase apresenta desafios específicos relacionados a temas como validação de soluções, lançamento no mercado, desempenho, venda, retenção e entrega. A interação acontece por meio de um tabuleiro virtual, onde as equipes fazem escolhas estratégicas, enfrentam imprevisibilidades e recebem tarefas para progredir na jornada. O objetivo final é acelerar o desenvolvimento da startup. Oficina destinada aos alunos, com atendimento de até 200 estudantes por município.</p>
Empreendedorismo na Escola	<p>Oficinas de Empreendedorismo</p> <p>Solução com o objetivo de apresentar os principais conceitos referentes ao universo do empreendedorismo, aliando teoria à prática. São 06 oficinas presenciais, com carga horária de 4 horas cada. Para realização, é necessário ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 participantes. Temáticas abordadas: Viagem ao mundo do empreendedorismo; Laboratório de Ideias; Projeto de vida - você tem um?; Relações humanas: porque isto é importante?; Empreendedorismo digital e profissões do futuro; Comunicação e marketing. A carga horária total do curso é de 36 horas, sendo todas desenvolvidas em atividades de sala. Sugere-se um ambiente leve, de confraternização e apoio, que gere relacionamento entre os mesmos e garanta conversas iniciais sobre as ações que foram feitas após o curso. Os participantes receberão o material do participante estruturado com as atividades que serão desenvolvidas. Oficina aplicada aos professores e alunos, com atendimento de até 300 estudantes por município</p>
Simplificação	<p>Código de Posturas</p> <p>A consultoria de atualização do Código de Posturas ajuda gestores municipais a modernizar a legislação, aprimorando o ambiente regulatório e empresarial. A metodologia visa otimizar a aplicação de regras sobre fiscalização e funcionamento de estabelecimentos, alinhando-se à Lei da Liberdade Econômica e à Lei de Ambiente de Negócios. Também estabelece políticas para ambulantes e profissionais liberais, simplificando processos para pequenos negócios e promovendo a geração de emprego e renda na economia local, em consonância com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas divididas em 6 encontros e 5 trabalhos de escritório.</p>

INVESTIMENTO

O subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2025 e 2026 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida.

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	50%	50%
R\$90.640,00	R\$45.320,00	R\$45.320,00

TERMO DE ADESÃO

O município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ , representado neste ato por Prefeito(a) Municipal , adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

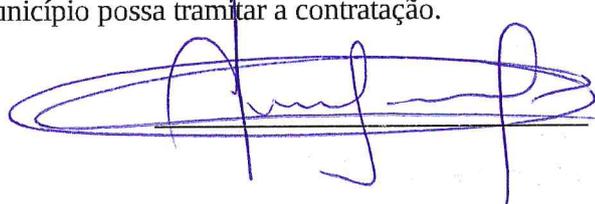
CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – Sebrae/MA.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/MA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/MA.
- g) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 15 parcelas no valor R\$3.021,33 (TRÊS MIL E VINTE E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) mensais sequenciais, no valor total de R\$45.320,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

Parcela	Valor	Data de Vencimento
1	R\$3.021,33	10/04/2025
2	R\$3.021,33	10/05/2025
3	R\$3.021,33	10/06/2025
4	R\$3.021,33	10/07/2025
5	R\$3.021,33	10/08/2025
6	R\$3.021,33	10/09/2025
7	R\$3.021,33	10/10/2025
8	R\$3.021,33	10/11/2025

9	R\$3.021,33	10/12/2025
10	R\$3.021,33	10/01/2026
11	R\$3.021,33	10/02/2026
12	R\$3.021,33	10/03/2026
13	R\$3.021,33	10/04/2026
14	R\$3.021,33	10/05/2026
15	R\$3.021,33	10/07/2026

- h) Estar ciente de que o Sebrae/MA disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- i) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

 (MA), 28 de Janeiro de 2025.

DADOS CADASTRAIS

Município de Lajeado Novo			
CNPJ:			
Endereço:			Bairro:
CEP:	Cidade:		UF:

Representante Legal (Prefeito(a)):			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
CPF:		RG:	
Órgão Emissor:		Data de Nascimento:	
Profissão:		E-mail:	
Telefone:		Celular:	
Endereço:			Bairro:
CEP:	Cidade:		UF:

Pessoa para contato:		Telefone:
E-mail:		Celular:

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajaú.ma.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 142/2023

PROC. ADM 5.111/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA		
CNPJ: 06.377.063/0001-48		
ENDEREÇO: RUA PATROCÍNIO JORGE, Nº 05, BAIRRO CENTRO		
CEP: 65940-000		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: MERCIAL LIMA DE ARRUDA		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	
C.I: 051236152014-2	ÓRGÃO EMISSOR: SSP-MA	CPF: 025.345.923-00
ENDEREÇO: RUA PATROCÍNIO JORGE		MUNICÍPIO: GRAJAÚ-MA
BAIRRO: CENTRO		CEP: 65940-000

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	INSC.ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY	MUNICÍPIO: SÃO LUÍS –MA
CEP: 65.076-820	FONE/FAX: (099) 981171817
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):	
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO	CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Mercial
MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE		CARGO: DIRETOR TÉCNICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do SEBRAE/MA através do **PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA** no município de Grajaú/MA.
- 1.3. O projeto consiste em soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas soluções que integram a proposta, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

Mercial Arruda
MERCIAL ARRUDA
 PREFEITO



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **15 (quinze) meses**, contados a partir de **31 de julho de 2023**. O término do contrato se dará em **30 de outubro de 2024**.
- 3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definidas na proposta.
- 3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, com valor mensal de **R\$ 9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos)**, devendo a contratada emitir nota fiscal no mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.
- 4.2. O pagamento será realizado por meio de **depósito bancário** efetivado pelo **CONTRATANTE** em nome do **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP - CNPJ: 06.053.847/0001-10**, agência 00020-5 Conta: 149748-0, Banco do Brasil.
- 4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.
- As despesas decorrentes do presente contrato ocorreram pela seguinte dotação:


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajaú.ma.gov.br

02 PREFEITURA. - 02 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO - 02 34 00 SECRETARIA MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 04 122 0008 2367 0000 MANUT.
E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços
De Terceiros - Pessoa Jurídica.

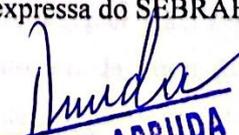
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento de soluções e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar o público-alvo que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação do público envolvido.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho executado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Unidade Regional de Grajaú**, por intermédio da **Gerente André Luis Veras de Souza** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.

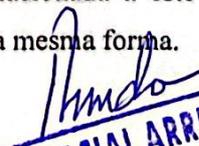
7.2. A prefeitura de Grajaú nomeia **Elson Rodrigues**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

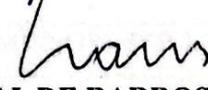
CLÁUSULA NONA – FORO

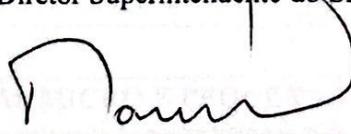
9.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

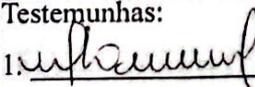
Grajaú (MA), 28 de julho de 2023


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal de Grajaú-MA


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1. 
CPF. nº 880.379.10300

2. 
CPF. nº 616.518.093-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO
- SEBRAE/MA.**

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O MUNICÍPIO DE VIANA ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, na cidade de Viana/MA inscrito no CNPJ sob o Nº 06.439.988/0001-76, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado por RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 040.102.813-59, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.053.847/0001-10, com sede a Avenida Professor Carlos Cunha, SN, Bairro Jaracaty, São Luis/MA - CEP 65.076-820 representada pelo seu representante legal o senhor **Sr. Albertino Leal de Barros Filho**, portador do CPF n.º 458.780.804.00 e cédula de identidade nº 028409922004-0, CARGO - DIRETOR SUPERINTENDENTE, e o **Sr. Mauro Borralho De Andrade**, inscrito no CPF nº 467.241.923-15, Doc. Identidade nº 60250796-0, CARGO - DIRETOR TÉCNICO, doravante denominados CONTRATADOS, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se Objeto deste Instrumento é a Contratação da Instituição SEBRAE - MA (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão) para Prestação dos Serviços de Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas por Meio da Aplicação do Programa Cidade Empreendedora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO detentor da metodologia e sua aplica o, configurando-se como  nica sociedade civil habilitada a desenvolv -lo

CL USULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIG NCIA:

2.1. O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Termo de Refer ncia, 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura.

CL USULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS:

3.1. O CONTRATADO disponibilizar  ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.1.1. Constatadas irregularidades na presta o dos servi os, a CONTRATANTE poder :

3.1.1.1. Se disser respeito   especifica o, rejeit -los no todo ou em parte, determinando sua readequa o ou rescindindo a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis.

3.1.1.2. Na hip tese de readequa o, a CONTRATADA dever  faz -lo em conformidade com a indica o da CONTRATANTE, no prazo m ximo de 03 (tr s) dias, contados da notifica o por escrito, mantido o pre o inicialmente contratado.

3.2. A completa execu o do projeto depende do fiel cumprimento das orienta es repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vig ncia contratual, al m do comprometimento e atua o proativa do munic pio em designar e disponibilizar servidores nas diversas  reas de atua o solicitadas pela CONTRATADA a fim de que as a es sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. Caso haja descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATADA, ficar  est  sujeita as penalidades previstas na cl usula d cima e seguintes.

CL USULA QUARTA: DA GEST O E DA FISCALIZA O DO CONTRATO

4.1.A fiscaliza o e acompanhamento da presta o do servi o por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n  8.666/93.

4.2. Das atribui es do fiscal:

4.2.1. Participar da reuni o inicial para ajuste de procedimentos de execu o com a

contratada;

4.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

4.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

4.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente instrumento é **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, para o período da contratação, a ser pago a CONTRATADA em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ **9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, equisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DOS SERVIÇOS

6.1. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

6.2. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, observando – se o prazo de até 02 (dois) dias corridos contados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço para iniciar no local definido pela Secretaria Solicitante durante o prazo de vigência deste contrato;

6.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

6.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

6.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

6.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorrerem na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

6.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.12. A Contratada obriga-se a efetuar todos os serviços necessários à boa qualidade dos serviços prestados e garantia do mesmo, obrigando - se a reparar os serviços, caso necessário durante o prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.;

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos, anotando e registrando as ocorrências;

7.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações

contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Secretaria Municipal e fornecendo todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

7.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), após o atesto pela CONTRATANTE.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definidos nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil Agência Nº: 020-5 e Conta Corrente Nº: 149748-0

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes

ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste

Instrumento, devidamente corrigido at  a data da supress o, ressalvados os casos de concord ncia da CONTRATADA;

b) suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza o pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado   CONTRATADA o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

11.3. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

11.4. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescis o ocorrer com base nas al neas "n" e "o" do subitem 11.1.1. e al neas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  esta ressarcida dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescis o por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, for a maior ou raz es de interesse p blico, acarretar  as seguintes consequ ncias, sem preju zo das san es previstas em lei ou neste instrumento:

a) reten o dos cr ditos decorrentes deste Contrato, at  o limite dos preju zos causados   CONTRATANTE;

b) reten o dos cr ditos existentes em outras contrata es, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, at  o limite dos preju zos causados;

c) reten o/execu o da garantia contratual, quando essa exig ncia estiver contida nas Condi es Espec ficas da Contrata o deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indeniza es a ela devidos.

11.7. Caso a reten o n o possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas al neas acima, a CONTRATADA ser  notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar do recebimento da notifica o, recolher o respectivo valor em Ag ncia indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplica o das medidas judiciais cab veis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0007	Administração e Planejamento
04 122 0007 2011 0000	Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
1.500	Fontes de Recursos
Origem da Fonte	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Viana/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Viana/MA, 17 de outubro de 2023.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento de
Viana/MA Portaria nº 03/2021
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA

CNPJ 06.053.847/0001-10
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CPF Nº 458.780.804.00
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA

CNPJ 06.053.847/0001-10
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CPF Nº 467.241.923-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

2.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N  323/2023

INEXIGIBILIDADE N  007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  495/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E PLANEJAMENTO

**CONTRATADO: SERVI O DE APOIO  S MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANH O
- SEBRAE/MA.**

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A O SERVI O DE APOIO  S MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANH O - SEBRAE/MA, E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E PLANEJAMENTO.

O MUNIC PIO DE VIANA ESTADO DO MARANH O, pessoa jur dica de direito p blico interno com sede Administrativa na Pra a Ozimo de Carvalho, n  141, Centro, Viana/MA, na cidade de Viana/MA inscrito no CNPJ sob o N  06.439.988/0001-76, por interm dio da Secretaria Municipal de Administra o e Planejamento, neste ato representado por RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n  040.102.813-59, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVI O DE APOIO  S MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANH O - SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ N  06.053.847/0001-10, com sede a Avenida Professor Carlos Cunha, SN, Bairro Jaracaty, S o Luis/MA - CEP 65.076-820 representada pelo seu representante legal o senhor **Sr. Albertino Leal de Barros Filho**, portador do CPF n.  458.780.804.00 e c dula de identidade n  028409922004-0, CARGO - DIRETOR SUPERITENDENTE, e o **Sr. Mauro Borralho De Andrade**, inscrito no CPF n  467.241.923-15, Doc. Identidade n  60250796-0, CARGO - DIRETOR T CNICO, doravante denominados CONTRATADOS, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condi es estabelecidas a seguir, tudo de acordo coma Lei N  8.666/93 e altera es posteriores.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se Objeto deste Instrumento   a Contrata o da Institui o SEBRAE - MA (Servi o de Apoio  s Micro e Pequenas Empresas do Maranh o) para Presta o dos Servi os de Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial e Pol ticas P blicas por Meio da Aplica o do Programa Cidade Empreendedora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia de Inexigibilidade de Licita o N  007/2023 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO detentor da metodologia e sua aplica o, configurando-se como  nica sociedade civil habilitada a desenvolv -lo

CL USULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIG NCIA:

2.1. O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Termo de Refer ncia, 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura.

CL USULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS:

3.1. O CONTRATADO disponibilizar  ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.1.1. Constatadas irregularidades na presta o dos servi os, a CONTRATANTE poder :

3.1.1.1. Se disser respeito   especifica o, rejeit -los no todo ou em parte, determinando sua readequa o ou rescindindo a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis.

3.1.1.2. Na hip tese de readequa o, a CONTRATADA dever  faz -lo em conformidade com a indica o da CONTRATANTE, no prazo m ximo de 03 (tr s) dias, contados da notifica o por escrito, mantido o pre o inicialmente contratado.

3.2. A completa execu o do projeto depende do fiel cumprimento das orienta es repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vig ncia contratual, al m do comprometimento e atua o proativa do munic pio em designar e disponibilizar servidores nas diversas  reas de atua o solicitadas pela CONTRATADA a fim de que as a es sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. Caso haja descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATADA, ficar  est  sujeita as penalidades previstas na cl usula d cima e seguintes.

CL USULA QUARTA: DA GEST O E DA FISCALIZA O DO CONTRATO

4.1.A fiscaliza o e acompanhamento da presta o do servi o por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n  8.666/93.

4.2. Das atribui es do fiscal:

4.2.1. Participar da reuni o inicial para ajuste de procedimentos de execu o com a

contratada;

4.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

4.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

4.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente instrumento é **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, para o período da contratação, a ser pago a CONTRATADA em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, equisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DOS SERVIÇOS

6.1. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

6.2. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, observando – se o prazo de até 02 (dois) dias corridos contados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço para iniciar no local definido pela Secretaria Solicitante durante o prazo de vigência deste contrato;

6.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

6.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

6.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

6.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorrerem na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

6.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.12. A Contratada obriga-se a efetuar todos os serviços necessários à boa qualidade dos serviços prestados e garantia do mesmo, obrigando - se a reparar os serviços, caso necessário durante o prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.;

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos, anotando e registrando as ocorrências;

7.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações

contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Secretaria Municipal e fornecendo todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

7.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), após o atesto pela CONTRATANTE.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definidos nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil Agência Nº: 020-5 e Conta Corrente Nº: 149748-0

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes

ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa oacréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste

Instrumento, devidamente corrigido at  a data da supress o, ressalvados os casos de concord ncia da CONTRATADA;

b) suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza o pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado   CONTRATADA o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

11.3. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

11.4. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescis o ocorrer com base nas al neas "n" e "o" do subitem 11.1.1. e al neas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  esta ressarcida dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescis o por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, for a maior ou raz es de interesse p blico, acarretar  as seguintes consequ ncias, sem preju zo das san es previstas em lei ou neste instrumento:

a) reten o dos cr ditos decorrentes deste Contrato, at  o limite dos preju zos causados   CONTRATANTE;

b) reten o dos cr ditos existentes em outras contrata es, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, at  o limite dos preju zos causados;

c) reten o/execu o da garantia contratual, quando essa exig ncia estiver contida nas Condi es Espec ficas da Contrata o deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indeniza es a ela devidos.

11.7. Caso a reten o n o possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas al neas acima, a CONTRATADA ser  notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar do recebimento da notifica o, recolher o respectivo valor em Ag ncia indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplica o das medidas judiciais cab veis.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE OR AMENT RIA:

02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRA�O E PLANEJAMENTO
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRA�O E PLANEJAMENTO
04	Administra�o
04 122	Administra�o Geral
04 122 0007	Administra�o e Planejamento
04 122 0007 2011 0000	Manuten�o da Secretaria de Administra�o
3.3.90.39.00	Outros Servi�os de Terceiros- Pessoa Jur�dicos
1.500	Fontes de Recursos
Origem da Fonte	Recursos Ordin�rios - Recursos do Exerc�cio Corrente

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DOS ACR SCIMOS E SUPRESS ES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es da proposta, acr scimos ou supress es que se fizerem de at  25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA SUBCONTRATA O:

14.1.   vedada a subcontrata o total. A subcontrata o parcial do objeto do contrato   permitida se for autorizada expressamente pela administra o.

CL USULA D CIMA QUINTA – DA CONTRATA O E SUBORDINA O LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se  s condi es ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituir o partes integrantes deste Contrato, o Termo de Refer ncia e a Proposta Econ mica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada dever  manter durante toda a execu o do contrato a compatibilidade com as obriga es assumidas, atendendo todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

15.4. A CONTRATANTE providenciar  a publica o do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legisla o vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Eleggem as partes contratantes o Foro de Viana/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

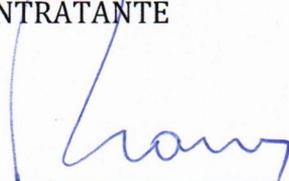
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Viana/MA, 17 de outubro de 2023.



RAYLSON RAMON SANTOS NUNES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento de
Viana/MA Portaria nº 03/2021
CONTRATANTE



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA

CNPJ 06.053.847/0001-10

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

CPF Nº 458.780.804.00

CONTRATADA



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA

CNPJ 06.053.847/0001-10

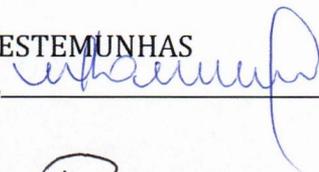
MAURO BORRALHO DE ANDRADE

CPF Nº 467.241.923-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.



2.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência.

Devolva-se à Secretaria de Administração para providências para atendimento do pleito.

Lajeado Novo, 02 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCESSO Nº 30/2025 – PMLN
DISPENSA Nº 09/2025 – PMLN

AVISO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/21, para a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo - MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I - Termo de Referência.

Lajeado Novo, 08 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA contratação será realizada com fundamento na **inviabilidade de competição**, nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.2. O SEBRAE/MA é a única instituição que detém a **metodologia exclusiva** do Programa Cidade Empreendedora, o que inviabiliza a competição para a prestação deste serviço específico. O valor contratado foi estabelecido com base na proposta comercial apresentada, em consonância com os parâmetros definidos para a implementação das soluções pactuadas no Termo de Adesão ao programa.

2.3. O preço praticado mostra-se **compatível com os serviços ofertados**, considerando a **exclusividade da metodologia**, a **reconhecida expertise da entidade** e a **adequação aos preços de mercado**, assegurando, assim, a **economicidade** e a **observância do interesse público**.

2.4. O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo promover a **transformação da realidade local por meio da implantação de políticas públicas de desenvolvimento econômico**, com foco em soluções estruturais que fortaleçam a gestão pública e estimulem o ambiente de negócios no município. As soluções oferecidas são selecionadas conforme as **demandas e necessidades identificadas** localmente, o que garante maior efetividade e aderência às realidades municipais.

2.5. Além disso, conforme suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui **finalidade institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional**, beneficiando diretamente a população envolvida. A entidade também atende aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, sendo:

I) de nacionalidade brasileira;

II) sem fins lucrativos;

III) dotada de inquestionável reputação ético-profissional; e

IV) dedicada estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional.

2.6. Dessa forma, a contratação do SEBRAE/MA se mostra legal, legítima e vantajosa para o município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da gestão pública.

3. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Termo de Referência correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

3.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria **CONTRATANTE** e de transferências constitucionais e legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4. DO VALOR

4.1. O valor financeiro da **CONTRATANTE** relativo a pareceria é de **RS 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.021,33 (três mil, vinte e um reais e trinta e três centavos)

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. Vincula-se ao Contrato este Termo de Referência e o Termo de Adesão do Projeto Cidade Empreendedora, apresentado pelo SEBRAE/MA, independente de sua transcrição.

5.2. Este Termo está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

5.3. A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o **biênio 2025/2026**, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

5.4. O programa Cidade Empreendedora é composto por um conjunto de soluções classificadas consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

5.5. A Prefeitura e Sebrae juntos traçarão um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.

d) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

e) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

g) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.

h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- d) Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- g) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

8. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção prevista na alínea "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A multa prevista na alínea "b", calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.4. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

10. DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

AB



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.6. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

10.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

10.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.9. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

10.10. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

12. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 08 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

DISPENSA nº 09/2025

Nº Processo

09/2025

Modalidade Licitação

DISPENSA

Tipo de Licitação

MENOR PREÇO

Data de Abertura

11/04/2025

Valor Estimado:

0,00

Objeto

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo - MA

DOCUMENTOS

Nome	Data Envio	Arquivo
AVISO DE DISPENSA Nº 09-2025-PMLN	08/04/2025 16:04:59	Baixar Arquivo

 PDF

 EXCEL

 Imprimir



CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

Documentos Contratação Cidade Empreendedora

1 mensagem

Rodrigo Delmindo Martins <RodrigoD@ma.sebrae.com.br>
Para: "lajeadonovo.cpl@gmail.com" <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

10 de abril de 2025 às 08:45

Confidencial

Confidencial

Bom dia,

Seguem documentos anexados.

Atenciosamente,

**RODRIGO DELMINDO MARTINS**

Unidade Regional de Grajaú
Fone: (99) 98443-2027 (99) 3532-9444
Rua Antônio Francisco dos Reis, 34 - Centro
CEP - 65940-000 - Grajaú - Maranhão
e-mail: rodrigod@ma.sebrae.com.br



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

10 anexos

ALBERTINO LEAL - DISUP.pdf
321K

Atestado capacidade técnica - Prefeitura de São Luís.pdf

 160K

 **Atestado capacidade técnica - Urbano Santos.pdf**
147K

 **CNPJ.pdf**
102K

 **EDILA NEVES - DAF.pdf**
160K

 **ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE-MA (REGISTRADO).pdf**
11275K

 **MAURO BORRALHO - DITEC.pdf**
200K

 **TERMO DE POSSE DAF_EDILA NEVES_2023-2026_Assinado.pdf**
174K

 **TERMO DE POSSE DISUP_ALBERTINO LEAL_2023-2026_Assinado.pdf**
175K

 **TERMO DE POSSE DTEC_MAURO BORRALHO_2023-2026_Assinado.pdf**
173K

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **Lajeado Novo**

Prezado Senhor(a),

Vimos, por meio deste, apresentar proposta de interesse para o Desenvolvimento Territorial de seu município, através do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. O programa Cidade Empreendedora é a estratégia de atuação do Sebrae com o Poder Público, melhorando o ambiente de negócios para o empreendedor.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta eixos que podem ser selecionados pelo município, de acordo com a vocação identificada.

Certos de seu protagonismo, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através de nossa Gerência Regional Grajaú.

Cordialmente,

André Luis Veras de Souza
Grajaú
(98) 98418-9176

PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O programa Cidade Empreendedora Mais 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções organizadas em eixos estratégicos, que têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios participantes. Esses eixos estratégicos incluem soluções estruturantes, que formam a base essencial do programa e são indispensáveis para a criação de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação.

Além das soluções estruturantes, cada eixo é composto por soluções adicionais que podem ser personalizadas de acordo com as necessidades, a vocação e o perfil de cada município. Essa flexibilidade permite que os gestores municipais escolham as iniciativas mais adequadas para impulsionar o desenvolvimento local, considerando aspectos como potencial econômico, recursos naturais, infraestrutura, e demandas da comunidade.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

A estrutura está organizada em torno de três pacotes modulares. Cada município terá a liberdade de escolher o pacote que melhor atenda suas necessidades. A partir dessa escolha, o município poderá selecionar os eixos e soluções que irão compor seu plano de trabalho, criando um programa personalizado e ajustado à sua realidade local.

Dentro de cada eixo, será possível explorar quaisquer soluções desejadas, permitindo que o município “monte” seu programa de acordo com as opções disponíveis.

Pacotes Disponíveis no formato venda direta:

- **Pacote Essencial:** Composição com 03 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Premium:** Composição com 04 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.
- **Pacote Ultimate:** Composição com 05 eixos, sendo no mínimo 02 do Ambiente de Negócios.

Confira no detalhamento as soluções que poderão ser executadas pelo Cidade Empreendedora em seu município:

Nº	Eixo	Solução
----	------	---------

1	Simplificação	<p>Atualização do Código Tributário Municipal</p> <p>A consultoria de atualização do Código Tributário é uma solução estratégica que apoia gestores públicos na modernização da legislação tributária municipal, visando aumentar a arrecadação e estimular o ambiente de negócios local. A metodologia melhora as políticas tributárias da Prefeitura, integrando práticas como domicílio tributário eletrônico e compensação de créditos. Além de otimizar a cobrança de taxas e atualizar alíquotas de IPTU, a consultoria oferece incentivos para pequenos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda, em linha com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas divididas em 7 encontros e 5 trabalhos de escritório.</p>
2	Simplificação	<p>Código de Obras</p> <p>A construção civil é vital para a economia e a geração de empregos, mas enfrenta desafios devido à burocracia no licenciamento de obras. A solução tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios reduzindo a burocracia por meio de revisão legislativa do código de obras, facilitando a obtenção de alvarás, incluindo autodeclaração, melhoria de processos e transformação digital, com o intuito de simplificar, agilizar, modernizar e dar economicidade à administração pública Destinada a gestores públicos e técnicos, nossa consultoria busca simplificar procedimentos e desregulamentar legislações, reduzindo o tempo de tramitação e melhorando o ambiente de negócios. Com isso, fomentamos o desenvolvimento econômico e a geração de emprego, reconhecendo a gestão pública como uma parceira fundamental para os empreendedores. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 122 horas, divididas em 13 encontros e 11 trabalhos de escritório.</p>
3	Simplificação	<p>Código de Posturas</p> <p>A consultoria de atualização do Código de Posturas ajuda gestores municipais a modernizar a legislação, aprimorando o ambiente regulatório e empresarial. A metodologia visa otimizar a aplicação de regras sobre fiscalização e funcionamento de estabelecimentos, alinhando-se à Lei da Liberdade Econômica e à Lei de Ambiente de Negócios. Também estabelece políticas para ambulantes e profissionais liberais, simplificando processos para pequenos negócios e promovendo a geração de emprego e renda na economia local, em consonância com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas divididas em 6 encontros e 5 trabalhos de escritório.</p>

4	Sala do Empreendedor	<p>Consultoria de Suporte para a Sala do Empreendedor</p> <p>Até 80 horas de consultoria presenciais e/ou remotas para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município. A atividade também deve abordar o acompanhamento de indicadores de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor, além de orientações gerais para que o município realize o devido atendimento e suporte ao MEI.</p>
5	Empreendedorismo na Escola	<p>Game Experience</p> <p>O Startup Mundi Game Experience é uma ferramenta educacional e lúdica que combina elementos de gamificação com conceitos práticos de empreendedorismo. Ele proporciona uma abordagem prática e envolvente para o aprendizado, permitindo que os participantes experimentem os altos e baixos do mundo das startups de uma maneira virtual e segura. A carga horária total do curso é de 04 horas e, para realização, é necessário ter, no mínimo, 12 e, no máximo, 20 participantes. Em formato de jogo, os participantes formam equipes e percorrem diferentes fases do desenvolvimento de uma startup, desde a concepção da ideia até a escala do negócio. Cada fase apresenta desafios específicos relacionados a temas como validação de soluções, lançamento no mercado, desempenho, venda, retenção e entrega. A interação acontece por meio de um tabuleiro virtual, onde as equipes fazem escolhas estratégicas, enfrentam imprevisibilidades e recebem tarefas para progredir na jornada. O objetivo final é acelerar o desenvolvimento da startup. Oficina destinada aos alunos, com atendimento de até 200 estudantes por município.</p>

6	Empreendedorismo na Escola	<p>Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP</p> <p>Solução com o objetivo de estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando comportamentos empreendedores, o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios. O JEPP está estruturado em nove cursos independentes para cada ano do Ensino Fundamental. A partir de histórias, os estudantes são instigados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios. A formação é composta: - Formação do professor: O educador poderá fazer a capacitação apenas do seu segmento (1º segmento - 28h ou 2º segmento - 25h) ou a capacitação completa (que abarca os dois segmentos - 45h). - Aplicação com o estudante: Os cursos variam entre 22h e 30h presenciais por ano. A proposta e a carga horária são compatíveis com o currículo do Ensino Fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo, como atividade extraclasse. O material será entregue pelo Sebrae, seguindo o seguinte formato: - 1º ao 5º ano: 1 livro por aluno; - 6º ao 9º ano: 1 livro para 5 alunos. O município deverá selecionar a solução conforme o número de alunos que pretende capacitar, respeitando o limite de até 3.000 alunos por município. Caso opte por atender um número maior de alunos, os custos adicionais deverão ser arcados pelo próprio município, uma vez que esses valores não estão inclusos no pacote do programa Cidade Empreendedora.</p>
7	Empreendedorismo na Escola	<p>Oficinas de Empreendedorismo</p> <p>Solução com o objetivo de apresentar os principais conceitos referentes ao universo do empreendedorismo, aliando teoria à prática. São 06 oficinas presenciais, com carga horária de 4 horas cada. Para realização, é necessário ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 participantes. Temáticas abordadas: Viagem ao mundo do empreendedorismo; Laboratório de Ideias; Projeto de vida - você tem um?; Relações humanas: porque isto é importante?; Empreendedorismo digital e profissões do futuro; Comunicação e marketing. A carga horária total do curso é de 36 horas, sendo todas desenvolvidas em atividades de sala. Sugere-se um ambiente leve, de confraternização e apoio, que gere relacionamento entre os mesmos e garanta conversas iniciais sobre as ações que foram feitas após o curso. Os participantes receberão o material do participante estruturado com as atividades que serão desenvolvidas. Oficina aplicada aos professores e alunos, com atendimento de até 300 estudantes por município</p>

8	Empreendedorismo na Escola	<p>Projeto de Vida, Empreendedorismo e Finanças - EJA 6 ao 9 ano</p> <p>Solução com o objetivo de desenvolver competências atitudinais, cognitivas e operacionais dos estudantes para que eles possam aprender como pessoa e cidadão, compreendendo o seu papel transformador para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável do seu negócio e da comunidade onde ele se insere. Nesta solução serão abordados os seguintes temas: 1. Aplicação do Projeto de Vida - Entendimento das possibilidades que o mercado oferece, alinhado com as expectativas, habilidades, competências individuais e propósito de vida. 2. Noções gerais sobre Design Thinking - Explorando o uso de ferramentas práticas de descoberta de mercados, interpretação de segmentos de clientes, desenvolvimento de produtos, prototipação, storytelling e evolução de ideias. 3. Pesquisa de mercado - Uso de ferramentas para colheita de dados que possibilitam o alinhamento das estratégias do negócio ao seu público-alvo. 4. Prototipação e validação - Desenvolvimento de produtos estruturados fisicamente e que permitam validar o conceito do negócio no mercado de forma rápida, direta e objetiva. 5. Educação Financeira - Fluxo de Caixa pessoal; Balanço Patrimonial pessoal; Demonstração do Resultado do Exercício; Orçamento doméstico; Rentabilidade; Lucratividade; Margem de contribuição; Taxa de retorno; Demais indicadores financeiros. A solução tem previsão de 80 horas (divididas em quatro cadernos com 20 atividades cada de uma hora, sendo um caderno por ano do ensino fundamental anos finais). Oficina aplicada aos professores e alunos, atendendo 200 alunos ao total, para até 05 escolas. Destaca-se que a impressão do material é de responsabilidade do contratante.</p>
---	----------------------------	--

INVESTIMENTO

O **subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado**. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2025 e 2026 com agendas estaduais e, as aplicações municipais, por agenda a ser definida.

Eixo		Tipo
Empreendedorismo na Escola		Estratégico
Sala do Empreendedor		Negócios
Simplificação		Negócios

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	50%	50%
R\$90.640,00	R\$45.320,00	R\$45.320,00

TERMO DE ADESÃO

O município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ , representado neste ato por Prefeito(a) Municipal , adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – Sebrae/MA.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/MA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/MA.
- g) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 15 parcelas no valor R\$3.021,33 (TRÊS MIL E VINTE E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) mensais sequenciais, no valor total de R\$45.320,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

Parcela	Valor	Data de Vencimento
1	R\$3.021,33	10/04/2025
2	R\$3.021,33	10/05/2025
3	R\$3.021,33	10/06/2025
4	R\$3.021,33	10/07/2025
5	R\$3.021,33	10/08/2025
6	R\$3.021,33	10/09/2025
7	R\$3.021,33	10/10/2025

8	R\$3.021,33	10/11/2025
9	R\$3.021,33	10/12/2025
10	R\$3.021,33	10/01/2026
11	R\$3.021,33	10/02/2026
12	R\$3.021,33	10/03/2026
13	R\$3.021,33	10/04/2026
14	R\$3.021,33	10/05/2026
15	R\$3.021,33	10/07/2026

- h) Estar ciente de que o Sebrae/MA disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- i) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/MA emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

_____ (MA), ____ de _____ de 2025.

DADOS CADASTRAIS

Município de Lajeado Novo		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:

Representante Legal (Prefeito(a)):		
Nacionalidade:		Estado Civil:
CPF:		RG:
Órgão Emissor:		Data de Nascimento:
Profissão:		E-mail:
Telefone:		Celular:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:

Pessoa para contato:		Telefone:
E-mail:		Celular:

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:
--



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010.

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE,
FORO E DURAÇÃO



Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MA.

Art. 2º - O SEBRAE/MA tem sede e foro no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MA é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/MA limita-se ao território do Estado do Maranhão

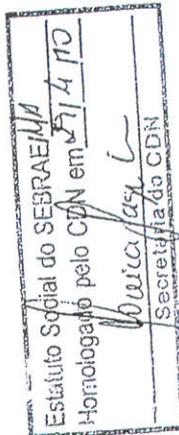
Art. 5º - O SEBRAE/MA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

1 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.br.ae.com.br





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

das pequenas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

III – com a legislação pertinente aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/MA poderá promover eventualmente a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/MA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças,

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão


Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

2

Av. Prof. Carlos Cunha s/n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/MA submete-se ao poder de correção do CON.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/MA tem como associados ditos instituidores:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/NA;
- II - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;
- III - Federação do Comércio do Estado do Maranhão - FECOMÉRCIO;
- IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – SECTEC;
- V – Secretária de Estado da Indústria e Comércio – SINC;
- VI – Universidade Federal do Estado do Maranhão – UFMA;
- VII - Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA;
- VIII – Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Maranhão – FCDL;
- IX – Federação das Associações Empresariais do Maranhão – FAEM;

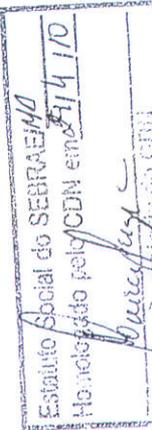
SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

3

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Nogueira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
98.3216.6166
98.3216.6141
www.sebrae.com.br





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

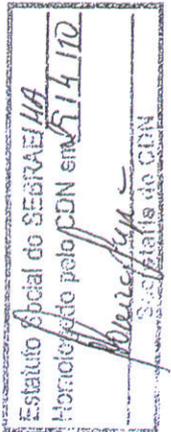
- X – Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ;
- XI – Associação Comercial do Maranhão – ACM;
- XII - Caixa Econômica Federal CEF;
- XIII - Banco do Brasil S/A - BB;
- XIV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão – CEAPE;
- XV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Art. 9º – Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MA;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MA.



TÍTULO #1
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Tableionato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles

19/05/2012

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

Autenticação
000027470738

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Antonio Maria M. de Jesus
Augusto César Araújo Gonçalves
Josiane D. L. Ribeiro

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MA é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado por sua sigla CDE;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

4 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MA.

Art. 12 – O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MA, relacionados no art. 8º, deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

5

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo no Conselho ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MA:

I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MA;

Estatuto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CDN em 21/11/10
Bourc...
SEBRAE/MA

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

6 Av. Prof. Carlos de Carvalho, s/n - Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820
Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

19 VEZ 2012
Antonio Maria M. de Jesus
Augusto Cesar Araujo Gonçalves
Julio Cesar Taxeira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000027470742



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE/MA;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MA, consoante proposta da Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

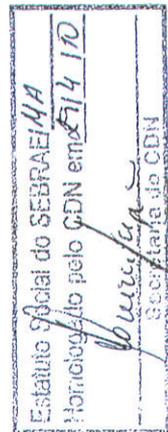
XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/MA que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31, deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/MA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

7

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Airam de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Norema
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MA;

XVI – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, limitados pelo quanto dispõe a legislação vigente;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim, submetendo-as à homologação do CDN;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV- interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

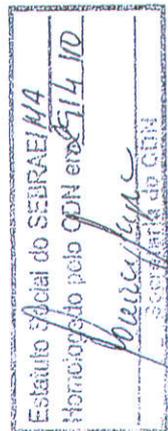
8

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 3.8297

Tabulação de Notas
José Maria P. Meireles
03 Ofício - São Luís - MA

SEBRAE
Associação M. de Jesus
Angelo César Araújo Gonçalves

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros, salvo quando necessário quorum superior.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

Estaduto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CDN em 27/4/10
Barral
Diretor de CDE

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
19 DEZ 2012
Antônio Manoel de Jesus
José Maria F. Meirele

CONTINUAÇÃO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 3-8297

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/MA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE/MA reportar-se-ão ao CDE.

§ 14 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/MA deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 - O CDE poderá dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

10 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 17 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou decisão subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III, do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/MA empregado do seu quadro – efetivo ou temporário -; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

11 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Moronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

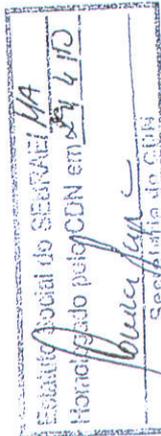
VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.



CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Tabionato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Mirreles

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

19 DEZ. 2012

Antonio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiane D. L. Ribeiro

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação
000027470746

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

12 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MA.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MA;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MA e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MA;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstas no inciso I deste artigo;

VII – executar o orçamento do SEBRAE/MA;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA



Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Estabelecimento do SEBRAE/MA
Habilitado pelo CDN em 21/4/10



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MA;

X – submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MA;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o que dispõe o inciso III, do art. 13, deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CNJ em 27/11/10
Miranda For

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda For
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

14 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
José Maria P. Meireles
Julio Cesar Teixeira
Antonio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiene D. L. Ribeiro

sebrae.com.br



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/MA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

Estaduto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CDN em 21/4/10
Mônica F. S. C.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDDE

Tabletório de Noms do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles
Certifico e dou fé que este documento é uma verdadeira e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
19 DEZ 2012
 Antonio Maria M. de Jesus
 Augusto César Araújo Gonçalves
 Josiana D. D. Ribeiro



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

15 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Júlia Césa Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomendar a urgência sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

17 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Júlio César Teixeira Nogueira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

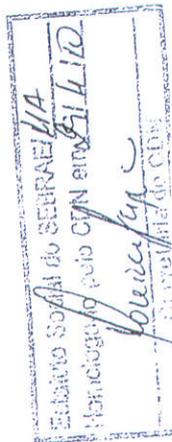
IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, observado o que disciplina o art. 13, inciso XVI e art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

18 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

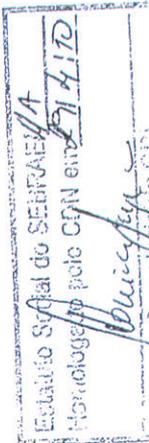
Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

19 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br


Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente-UJUR
SEBRAE/MA


Júlio César Teixeira Nodronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo ODJ nº 14.110

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

20 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.616
Fax: 98.3216.614
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MA, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados instituidores.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MA destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MA:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029 de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e fornecimento de bens;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

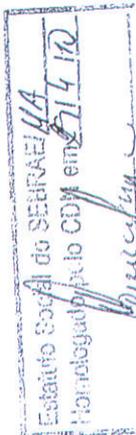
SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

21 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/MA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

22

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/MA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Maranhão, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

23

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6161
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

Estatuto Social do SEBRAE/MA
Homologado pelo CDN em 24/4/10



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada em Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MA.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

24 Av. Prof. Carlos Cunha. s.n.
Jaracty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Luis/MA, revogadas as disposições em contrário.

São Luis, 25 de março de 2010.

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BEOO CATARINA MINA, 84-OBRTEHS FONE (98) 8281-7083
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 1760 desta cartório. 38297
Luis, 12 ABR. 2010

Dr José Tadeu Chaves de Azevedo
Eritelal
Najla Maria Agular de Azevedo
José Tadeu Centuária de Azevedo Filha
Maria Dalva Mostole Corrêa
Maria Cláudia Molo Silva
Escrivente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

000011340610

000027470649

19 DEZ. 2012

Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Tabletamento de Notas
do 3 Ofício - São Luis - MA
José Maria P. Meireles

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

Antonio Mota M. de Jesus
Augusto S.
Josiane D.

SELO DO SEBRAE/MA
Município de São Luís - MA
11/4/10
Deuter/sg

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

25 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luis - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.053.847/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1973	
NOME EMPRESARIAL SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV PROFESSOR CARLOS CUNHA	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO NAZARE	
CEP 65.076-820	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3216-6160		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **14:33:19** (data e hora de Brasília).

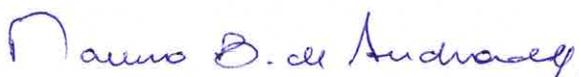
Página: **1/1**

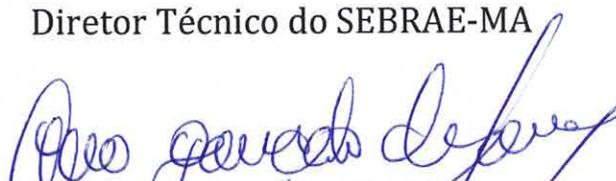


TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **MAURO BORRALHO DE ANDRADE** é investido nas funções de **Diretor Técnico** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE-MA


CELSO GONÇALO DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2221349864

NOME: **MARLIO BORNALHO DE ANDRADE**

DOC. IDENTIDADE: ORG EMISSOR/UF
602507960 SSP MA

CPF: **467.241.923-15** DATA NASCIMENTO: **26/04/1972**

FILIAÇÃO:
FLAVIO POMAR DE ANDRADE
ADELIA BORNALHO DE ANDRADE

PERMISSÃO: **9** ACC: **9** CAT. HAB: **9**

Nº REGISTRO: **00115843067** VALIDADE: **27/08/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **17/12/1991**

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **30/05/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41401388441
MAG45446113

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA
CNPJ 38.352.780/0001-30

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis
Tel: (99) 3231.4817 | Whats: (99) 9145-0535 - www.3tabelionato.ma.gov.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029983WVM12LL8LFGGE520
Ecrevente: FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA, Data/Hora: 19/12/2022 09:59:02
Emolumentos: R\$ 6,14, FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,20, FEMP: R\$ 0,20 Valor Total R\$6,69.
Consulte a validade deste selo em:
<https://selo.tjma.jus.br>

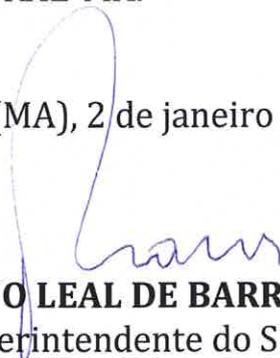
3º Tabelionato de Notas de São Luis/MA



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** é investido nas funções de **Diretor Superintendente** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALO DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 284099220040 GEJUSPAC MA
 CPF: 458.780.804-00 DATA NASCIMENTO: 07/12/1965
 FILIAÇÃO: ALBERTINO LEAL DE BARROS AUREA REIS BATISTA BARROS
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 03763720484 VALIDADE: 04/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 24/02/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Albertino Leal de Barros Filho*
 LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 05/03/2021
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Francisco Manoel Bizar de Oliveira*
 Diretor Geral - Detran / MA 14698141163 MA044467451
MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2184303698
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2184303698

3º TABELIONATO
 DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
 Av. dos Holandeses, Loja 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís, MA
 Tel: (98) 3211-4917 |Whats: (98) 9148-0035 - www.tjma.jus.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENTO29983NR2FK2UFFLXF1R11
 Escrevente: MARIA IZALTINA CARDOSO AZEVEDO
 Data/Hora: 26/04/2022 16:22:14 Emolumentos: R\$ 6,14
 FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,20, FEMP: R\$ 0,20 Valor Total R\$6,69.
 Consulte a validade deste selo em:
<https://selo.tjma.jus.br>

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2184303698

NOME
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 284099220040 GEJUSPAC MA

CPF
 458.780.804-00

DATA NASCIMENTO
 07/12/1965

FILIAÇÃO
 ALBERTINO LEAL DE BARROS
 AUREA REIS BATISTA BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
03763720484

VALIDADE
04/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
05/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
MARANHÃO

14698141163
 MA044467451

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2184303698

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
 Av. dos Holandeses, Loja 30, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís, MA
 CNPJ 28.352.780/0001-30 Tel. (98) 3211.4917 |Whats (98) 9148-0035 - www.tjma.jus.br

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029983NR2FK2UFFLXF1R11
 Escrevente: MARIA IZALTINA CARDOSO AZEVEDO
 Data/Hora: 26/04/2022 16:22:14 Emolumentos: R\$ 6,14
 FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,20, FEMP: R\$ 0,20 Valor Total R\$6,69.
 Consulte a validade deste selo em:
<https://selo.tjma.jus.br>





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ÉDILA NEVES DA SILVA** é investida nas funções de **Diretora de Administração e Finanças** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos Diplomas Legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pela empossada e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ÉDILA NEVES DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE-MA


CELSO GONÇALO DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2369075803

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2369075803

Nome: EDILA NEVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 385506953 GEJUSPC MA

CPF: 820.858.113-53 DATA NASCIMENTO: 27/12/1976

FILIAÇÃO: EDILSON BALDEZ DAS NEVES
 DILSA COSTA FONSECA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 00102569730 VALIDADE: 27/05/2032 1ª HABILITAÇÃO: 31/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Edila Neves da Silva

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 28/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: Howerton Carlos Rodrigues Pereira
 40206430745
 MA047411058

MARANHÃO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA
 CNPJ 18.352.760/0001-39

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Caiçá - São Luis - MA
 Tel: (98) 3231.48171 Whats: (98) 9148-0835 - www.3tabelionato.org.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENTO29983R1QIL8CSIV63KB14
 Escrevente: FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA, Data/Hora: 19/12/2022 09:58:12
 Emolumentos: R\$ 6,14, FERC: R\$0,15, FADEP: R\$0,20, FEMP: R\$ 0,20 Valor Total R\$6,69.
 Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

3º Tabelionato de Notas de São Luis/MA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, URBANO SANTOS – MA.
CEP: 65.530.000. C. N. P. J: 05.505.839/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10** com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n – bairro Jaracaty, CEP: 65.076-820, no município de São Luís - Maranhão, prestou serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio da aplicação do Programa Cidade Empreendedora. O Projeto Cidade Empreendedora é uma metodologia desenvolvida pelo contratado, que é detentor da metodologia e de sua aplicação, e configura-se como única sociedade civil habilitada para desenvolvê-la. As ações e atividades do programa foram desenvolvidas para a **MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.505.839/0001-03**, com sede na AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, CEP: 65.530-000, em URBANO SANTOS - Maranhão. Por meio do **CONTRATO N.º 001/2021** oriunda de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Declaramos, ainda, que nada consta em nosso registro que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Urbano Santos/MA, 10 de março de 2023.

**CLEMILTON
BARROS
ARAÚJO:
80694284300**

Assinado digitalmente por CLEMILTON BARROS
ARAÚJO:80694284300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=CLEMILTON BARROS
ARAÚJO:80694284300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.10 09:58:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CLEMILTON BARROS ARAÚJO
PREFEITO DE URBANO SANTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10** com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n – bairro Jaracaty, CEP: 65.076-820, no município de São Luís - Maranhão, prestou serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio da aplicação do Programa Cidade Empreendedora. O Projeto Cidade Empreendedora é uma metodologia desenvolvida pelo contratado, que é detentor da metodologia e de sua aplicação. As ações e atividades do programa foram desenvolvidas para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA**, através da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social-AMDES, unidade administrativa atípica, integrante da administração direta, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.307.102/0001-30**, COM SEDE NA Praça Pedro II, neste município capital do Estado do Maranhão. Por meio do **CONTRATO N.º 008/2021** oriunda de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **processo administrativo nº 023305-2021**, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Declaramos, ainda, que nada consta em nosso registro que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

São Luís/MA, 09 de março de 2023.

FELIPE MARANHÃO
MUSSALEM:840895
39315

Assinado de forma digital
por FELIPE MARANHÃO
MUSSALEM:84089539315
Dados: 2023.03.10
10:09:48 -03'00'

Felipe Mussalém
Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social - AMDES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:42 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **1427.5BF6.A8B5.2090**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054523/25

Data da Certidão: 07/03/2025 13:15:25

CPF/CNPJ 06053847000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 13:16:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020755/25

Data da Certidão: 07/03/2025 13:18:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06053847000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 13:18:27



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010652492025

Validade: 30/04/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	Inscrição Municipal: 29760004
Razão Social: SEBRAE-MA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHAO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA	
Número: SN	Complemento: NAZARE
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65076820

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **31 de março de 2025 às 08:53**, sob o código de autenticidade nº **E55D9AD46E2E3A6E6A58E477F6015A3A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.053.847/0001-10

Certidão n°: 13574607/2025

Expedição: 07/03/2025, às 13:28:13

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.053.847/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.053.847/0001-10
Razão Social: SEBRAE MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Endereço: AV EUCLIDES FIGUEIREDO 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65076-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601150128383735

Informação obtida em 28/03/2025 08:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças providências quanto a para solicitação de dotação orçamentária.

Lajeado Novo/MA, 14 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ao Setor de Contabilidade do Município,

Lajeado Novo/MA, 14 de abril de 2025.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providenciar informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear a despesa, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37, caput, da Constituição Federal c/c os arts. 18, IV, 72, IV, e Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo descritas:

- Processo 30/2025: contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA.

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor
GERSON MACIEL PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo de Administrativo nº 30/2025**, cujo objeto é a **Contratação do Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE, para desenvolver o projeto cidade empreendedora, no município de Lajeado Novo/MA.**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO / ATIVIDADE	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, **15** de **Abril** de 2025

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lajeado Novo/MA, 15 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Devolva-se à Secretaria Municipal de Administração com a dotação orçamentária referente a contratação pretendida.

Lajeado Novo, 16 de abril de 2025.

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do pleito.

Lajeado Novo/MA, 16 de abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Portaria 02/2025 – PMLN/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO n.º 016/2025 – LIC/DISP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025-PMLAJ/MA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação do serviço de apoio ao Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA.

AMPARO LEGAL: art.75, inciso XV da lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343/24.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela agente de contratação desta Prefeitura, em atendimento ao art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, para proceder à análise deste processo de dispensa de licitação, cujo objeto implica no registro de preço para eventual e futura Contratação do serviço de apoio ao Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA.

O mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho acima citado que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente processo encontra-se instruído com os documentos: Ofício da Secretaria Municipal de Administração, Documento da Formalização da Demanda - DFD, Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

A hipótese contemplada no processo administrativo encaminhado, se ampara no disposto no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto “a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional”. Portanto, não devemos apenas nos ater ao objeto social da instituição a ser contratada, ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado pelo Poder Público.

Neste diapasão é importante salientar o que assevera o art. 75, XV, da Lei de Licitações, cita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o “desenvolvimento institucional”. Seria problemática uma classificação das “instituições”. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

Em tempo, verifica-se que o SEBRAE¹ **é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte**, ou seja, instituição pertencente ao Sistema S, que busca através de pesquisa implementar projetos de desenvolvimento nas diversas áreas.

A instituição da qual trata o inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para ser pela via da dispensa, deverá, entre outros requisitos, possuir inquestionável reputação ético-

¹ Vide: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

profissional. A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas e deverá haver nexos entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária

Portanto, não há dúvida em afirmar que o SEBRAE, pelos seus objetivos, encontra nexos entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Quanto à pesquisa prévia de preços de mercado importante tecer algumas considerações, na medida em que pode soar estranho o fato da possibilidade de dispensa e a necessidade de pesquisa de preços de mercado.

O regime da Lei n.º 14.133/2021 distingue os casos de licitação dispensável – hipóteses *numerus clausus* – definidas nos incisos do artigo 75, dos casos de licitação inexigível – hipóteses exemplificativas do art. 74. Nestes, não existe possibilidade de competição e naqueles, ainda que a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta sem licitação.

Os critérios previstos no art. 75 não levam em conta a possibilidade ou não da competição. Relacionam-se a circunstâncias peculiares que o legislador infraconstitucional, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, entendeu relevantes a ponto de permitir ao administrador que afaste a licitação e realize a contratação direta. Portanto, pouco importa, para a dispensa, se há ou não competição, pois o administrador está autorizado a contratar diretamente desde que preencha os requisitos legais.

“realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, bem como para propiciar a conferência das propostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 – Primeira Câmara; Decisão nº347/94-Plenário; Decisão 627/1999 – Plenário)

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos o valor global referente a contratação pretendida, recomendando sempre nestes casos análogos e específicos, a comprovação que tais valores cobrados, são similares a contratações com outros órgãos efetivos pela própria instituição, em tempo, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.

Assim entendemos que os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao que determina a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a contratação do objeto do presente processo poderá ser realizada pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso XV desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer e desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Lajeado Novo-MA, 17 de abril de 2025.


Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria 001/2025
Matrícula n.º 3099

CHECKLIST**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Fundamentação Legal: art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

REF: PROC. 30/2025

OBJETO: contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo - MA.**CRONOGRAMA PROCESSUAL**

Nº	DOCUMENTO	DATA	ASSINATURA
00	CAPA	01/04	-
01.1	OFÍCIO SOLICITAÇÃO	01/04	MARINA
01.2	PORTARIA SEC. ADMINISTRAÇÃO	-	-
02	DFD	01/04	JULIANA E MARINA
03	TR	08/04	-
04	TERMO DE ADESÃO	-	-
05.1	COMPROVAÇÃO DE PREÇO	-	-
05.2	COMPROVAÇÃO DE PREÇO	-	-
06	APROVAÇÃO DO TR - NO TERMO	02/04	ITAIRES
07	AVISO DE DISPENSA	08/04	MARINA
08	PUBLICAÇÃO DO AVISO	-	-
09	E-MAIL DO SEBRAE	10/08	-
10	TERMO DE ADESÃO (só para constar, ele já está assinado, Item 04)	-	-
11	DOCS. SEBRAE	-	-
12	DESPACHO SEMAD À SEFIN	14/04	MARINA
13	DESPACHO SEFIN À CONTABILIDADE	14/04	GERSON
14	INFORMAÇÃO DE D.O	15/04	ALEX
15	DECLARAÇÃO LRF	15/04	MARINA
16	DESPACHO SEFIN À SEMAD	16/04	GERSON
17	DESPACHO SEMAD À PGM	16/04	MARINA
18	PARECER JURÍDICO	23/04	EDUARDO
19	MINUTA DO CONTRATO	-	-
20	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	24/04	ITAIRES
21	CONTRATO	25/04	PARTES
22.1 a 22.3	PUBLICAÇÕES DO CT	-	-



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº __/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRA/MA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privados sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís – MA, CEP 65.076-820, neste ato representada pelo Seu Diretor Superintendente, o Sr. **Albertino Leal de Barros Filho**, inscrito no CPF sob o nº 458.780.804-00, e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **Mauro Borralho de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo nº 30/2025 – PMLN/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com o Termo de Adesão a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. Vincula-se ao Contrato o Termo de Referência e o Termo de Adesão do Projeto Cidade Empreendedora, apresentado pelo SEBRAE/MA, independente de sua transcrição.

2.2. Este Termo está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

2.3. A Prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o **biênio 2025/2026**, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

2.4. O programa Cidade Empreendedora é composto por um conjunto de soluções classificadas consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.5. A Prefeitura e o SEBRAE/MA juntos traçarão um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor financeiro da **CONTRATANTE** relativo a parceria é de **R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.021,33 (três mil, vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.
- d) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- g) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- g) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

7.3. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

7.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.6. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, ____ DE _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA

CNPJ nº 06.053.847/0001-10

Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente

CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA

CNPJ nº 06.053.847/0001-10

Diretor Técnico

Mauro Borralho de Andrade

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

AUTORIZO a contratação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico acostado aos autos.

Encaminhe-se à Comissão de Contratação para adoção das providências pertinentes.

Lajeado Novo, 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº54/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privados sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís – MA, CEP 65.076-820, neste ato representada pelo Seu Diretor Superintendente, o Sr. **Albertino Leal de Barros Filho**, inscrito no CPF sob o nº 458.780.804-00, e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **Mauro Borralho de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo nº 30/2025 – PMLN/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com o Termo de Adesão a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. Vincula-se ao Contrato o Termo de Referência e o Termo de Adesão do Projeto Cidade Empreendedora, apresentado pelo SEBRAE/MA, independente de sua transcrição.

2.2. Este Termo está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

2.3. A Prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o **biênio 2025/2026**, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

2.4. O programa Cidade Empreendedora é composto por um conjunto de soluções classificadas consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

2.5. A Prefeitura e o SEBRAE/MA juntos traçarão um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor financeiro da **CONTRATANTE** relativo a pareceria é de **R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.021,33 (três mil, vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c)** Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.
- d)** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e)** Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- g)** Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- h)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d)** Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- e)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f)** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- g)** Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

7.3. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

7.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.6. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	DE 3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Documento assinado digitalmente
MARINA SOUSA MIRANDA ARAUJO
Data: 22/05/2025 08:53:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lajeado Novo/MA, 25 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA**

CNPJ nº 06.053.847/0001-10
Albertino Leal de Barros Filho
Diretor Superintendente
CONTRATADA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA**

CNPJ nº 06.053.847/0001-10
Mauro Borrvalho de Andrade
Diretor Técnico
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 959.331.153-04

2- 
CPF nº: 310.195.531-12

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO 54-2025_Cidade Empreendedora_Lajeado Novo_Fluid 127755

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7D-AD-48-2E-33-6B-1B-0F-F9-69-EB-10-36-45-18-0B-2F-74-74-5C> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7D-AD-48-2E-33-6B-1B-0F-F9-69-EB-10-36-45-18-0B-2F-74-74-5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **MAURO BORRALHO DE ANDRADE - 467.***.***-15** - 05/05/2025 12:58:00

Status: Assinado Digitalmente

IP: 216.***.***.***9

✓ **Albertino Leal de Barros Filho - 458.***.***-00** - 05/05/2025 20:29:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Maria Lima Costa - 280.***.***-00** - 30/04/2025 16:59:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6

✓ **André Luis Veras de Souza - 023.***.***-06** - 30/04/2025 22:44:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***5

